



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.477/20

RELATÓRIO

O presente processo trata de DENÚNCIA encaminhada a esse Tribunal pela Empresa TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI – CNPJ nº 41.595.380/0001-3, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, alegando supostas falhas nos Editais da Licitação LRE Eletrônica nº 45/2020, divulgado pela **Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA**, objetivando os serviços de Elaboração de Estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Juarez Távora, no exercício financeiro de 2020.

Através do **Acórdão AC1 TC nº 041/2021**, de 28.01.2021, os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, conforme voto do Relator, decidiram em:

1) **REFERENDAR** expressamente a **DECISÃO SINGULAR DS1 TC nº 003/2021**, nos termos do art. 18, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno desse Tribunal, através da qual deliberou-se:

1.1) O Relator dos autos, *Conselheiro ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, 2º da Resolução RN TC nº 02/2011, pela emissão de **MEDIDA CAUTELAR** à Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba, na pessoa de seu Diretor Presidente, **Sr Marcus Vinicius Fernandes Neves**, determinando a **SUSPENSÃO** da Sessão da Licitação LRE Eletrônica nº 045/2020, marcada para o dia 20/01/2021, até ulterior deliberação do TCE-PB, sob as penalidades legais em caso de não atendimento ao presente comando cautelar. Citando-se a Autoridade Responsável, no caso, o Senhor Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, bem como os Representantes Legais da Empresa com a urgência devida e as cautelas de estilo, concedendo o prazo de 15 dias após a publicação desta Decisão. Após as devidas comunicações e decurso de prazo para eventual irrisignação recursal, voltem os autos conclusos.

Em 09 de fevereiro de 2021, o Presidente da CAGEPA acostou aos autos o Documento nº 04763/21 referente ao cancelamento da licitação de que trata o presente processo, conforme cópia da publicação no Diário Oficial do Estado de 29.01.2021.

Da análise desse documento, a Unidade Técnica emitiu relatório sugerindo o arquivamento do presente processo por falta de objeto.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 300, ratificando o entendimento da Unidade Técnica.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.477/20

VOTO

Considerando o relatório da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no parecer oferecido,

Considerando, ainda, o cancelamento da licitação objeto da presente análise,

Voto para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Tornem sem efeito a Medida Cautelar de que trata o Acórdão AC1 TC nº 041/2021;
- b) Determinem o arquivamento do presente processo por falta de objeto.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.477/20

Objeto: Denúncia

Órgão: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA

Gestor: Marcus Vinícius Fernandes Neves

Licitação. Pregão Eletrônico. CAGEPA.
Medida Cautelar. Denúncia.
Cancelamento da Licitação. Pelo
arquivamento por falta de objeto.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0288/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14.477/20, que trata de DENÚNCIA encaminhada a esse Tribunal pela Empresa TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI – CNPJ nº 41.595.380/0001-3, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, alegando supostas falhas nos Editais da Licitação LRE Eletrônica nº 45/2020, divulgado pela **Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA**, objetivando os serviços de Elaboração de Estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Juarez Távora, no exercício financeiro de 2020, e,

CONSIDERANDO que o Presidente da CAGEPA procedeu ao cancelamento da licitação de que trata o presente processo,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **Tornar sem efeito a Medida Cautelar** de que trata o Acórdão AC1 TC nº 041/2021;
- b) Determinar o **arquivamento** do presente processo por falta de objeto.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 18 de março de 2021.

Assinado 18 de Março de 2021 às 16:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Março de 2021 às 11:45



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 23 de Março de 2021 às 09:13



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO